

E. R. 111
SIMPI



JUCESP PROTOCOLO
2.287.038/25-5



FULWOOD S.A.

CNPJ/MF nº 17.943.792/0001-30

NIRE 35.300.574.036

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 05 DE JUNHO DE 2025**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Em 05 de junho de 2025, às 10h00, na sede social da **Fulwood S.A.**, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 375, 4º andar, conjunto 41, sala 9, Vila Olímpia, CEP 04551-060 (“Companhia”).
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada as formalidades de convocação nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), em decorrência da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.
- 3. MESA:** Presidida pelo Sr. **Gilson Schilis**; e secretariada pela Sra. **Mariana Schilis Viotti**.
- 4. ORDEM DO DIA:** Discutir e deliberar acerca das seguintes matérias: **(i)** realização da 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais, com garantia real e fidejussória, em série única, sob rito de registro automático, no valor de R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais) (“Notas Comerciais” e “Emissão”, respectivamente), nos termos da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada, as quais serão objeto de distribuição pública, sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), e das demais disposições legais aplicáveis (“Oferta”); **(ii)** a constituição, pela Companhia, em garantia das Obrigações Garantidas (conforme definidas no Termo de Emissão), de alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das ações de sua titularidade, representativas de 99,9% (noventa e nove inteiros e nove décimos por cento) do capital social da **FW15 Empreendimentos Imobiliários S.A.**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 44.528.771/0001-21 (“FW15”), nos termos dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”, “Alienação Fiduciária de Ações” e “Ações Alienadas”, respectivamente), com a celebração do “*Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*”, entre Companhia, a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34 (“Agente Fiduciário”), com a interveniência-anuência da FW15 e da **Fulwood Investimentos e Participações Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº

01.002.933/0001-80 (“Fulwood Investimentos”), observação que a Alienação Fiduciária de Ações recairá sobre todos os direitos futuros e presentes oriundos das Ações Alienadas (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”), sendo que, durante toda a vigência do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, a Companhia (isoladamente ou em conjunto com a Fulwood Investimentos, se o caso) deverá manter alienadas fiduciariamente todas as ações que sejam de sua titularidade, as quais deverão, durante toda a vigência do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, representar, no mínimo, 68% (sessenta e oito por cento) do capital social da FW15, conforme definido no “*Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, da Fulwood S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário e o Sr. **Gilson Schilis** brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade R.G. nº 10.991.758 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (“CPF/MF”) sob nº 032.761.998-82, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 375, 4º andar, conjunto 41, sala 9, Vila Olímpia, CEP 04551-060 (“Avalista” e “Termo de Emissão”, respectivamente); **(iii)** a autorização para a prática, pela Diretoria da Companhia, de todo e qualquer ato necessário à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, **(a)** a contratação e o pagamento da remuneração do **Itaú BBA Assessoria Financeira S.A.**, sociedade anônima integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.845.753/0001-59 (“Coordenador Líder”), para realizar a colocação das Notas Comerciais no âmbito da Oferta; **(b)** a contratação e o pagamento da remuneração dos demais prestadores de serviços para fins da Oferta, tais como o Agente Fiduciário, que representará a comunhão dos titulares das Notas Comerciais (“Titulares das Notas Comerciais”), o Escriturador (conforme abaixo definido), o Agente de Liquidação (conforme abaixo definido), os sistemas de negociação das Notas Comerciais no mercado secundário da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), o assessor legal e todos e quaisquer outros prestadores de serviços necessários para a manutenção das Notas Comerciais, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e celebrar, independentemente de qualquer aprovação, aditamentos aos respectivos documentos, conforme o caso; **(c)** a negociação e a celebração **(1)** do Termo de Emissão; **(2)** do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real e Fidejussória, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da Fulwood S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia, o Avalista e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”); **(3)** do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e respectiva procuração; **(4)** do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel (conforme definido abaixo); e **(5)** do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido abaixo), bem como os eventuais aditamentos aos instrumentos anteriormente mencionados e todos e quaisquer outros documentos a eles acessórios, correlatos e necessários para a devida formalização e efetivação da Emissão e da Oferta, sem

necessidade de nova aprovação societária pela Companhia; **(iv)** a orientação do voto a ser proferido pela Companhia, na qualidade de acionista da FW15, na assembleia geral extraordinária da FW15 que deliberará sobre a aprovação da outorga e constituição de Alienação Fiduciária de Imóvel e da Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), no âmbito da Emissão e nos termos do Termo de Emissão e respectivos instrumentos (“Aprovação FW15”); **(v)** aprovar a alteração e a consolidação do Estatuto Social da Companhia (“Estatuto Social”) a fim de incluir previsão a respeito da suspensão da distribuição de dividendos, inclusive do dividendo mínimo obrigatório, e de juros sobre capital próprio, enquanto a Companhia estiver inadimplente com qualquer obrigação pecuniária no âmbito da Oferta; e **(vi)** a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia e/ou por seus procuradores, em relação à presente Ordem do Dia.

5. DELIBERAÇÃO: Após discussão e análise das matérias constantes da Ordem do Dia, foram tomadas as seguintes deliberações pelos acionistas da Companhia, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições:

5.1. Autorizar a realização da Emissão e da Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas no Termo de Emissão:

(a) Número da Emissão: A Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de Notas Comerciais da Companhia;

(b) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) (“Valor Total da Emissão”);

(c) Número de Séries: A Emissão será realizada em série única;

(d) Quantidade de Notas Comerciais: Serão emitidas 55.000 (cinquenta e cinco mil) Notas Comerciais;

(e) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Notas Comerciais será de R\$1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”);

(f) Destinação de Recursos: Os recursos líquidos captados por meio da Emissão serão destinados **(i)** à liquidação antecipada da 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais, com garantia real e fidejussória, em série única, para distribuição pública, sob rito de registro automático, da FW15, realizada em 29 de agosto de 2023 (“Notas Comerciais FW15”), a ser realizada por meio de adiantamento para futuro aumento de capital feito pela Companhia no capital social da FW15 (“AFAC”); e **(ii)** para uso corporativo diverso. O AFAC deverá ser capitalizado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da sua aprovação.

(g) Distribuição Parcial: Não será admitida a distribuição parcial das Notas Comerciais;

- (h) **Agente de Liquidação e Escriturador:** O agente de liquidação e o escriturador das Notas Comerciais é a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91 (“Agente de Liquidação” e “Escriturador”, respectivamente);
- (i) **Procedimento de Distribuição:** As Notas Comerciais serão objeto de distribuição pública, exclusivamente para Investidores Profissionais, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação do Coordenador Líder, sob o regime de garantia firme para a totalidade do valor das Notas Comerciais, nas condições previstas no Contrato de Distribuição;
- (j) **Público-alvo:** A Oferta terá como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais;
- (k) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais será o dia constante do Termo de Emissão (“Data de Emissão”);
- (l) **Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização, nos termos do Termo de Emissão (“Data de Início da Rentabilidade” ou “Data da Primeira Integralização”);
- (m) **Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade:** As Notas Comerciais serão emitidas sob a forma escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Titular de Notas Comerciais, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais;
- (n) **Garantias:** Com o objetivo de assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principais e/ou acessórias, presente e/ou futura assumidas pela Companhia e/ou pelo Avalista no Termo de Emissão, incluindo o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, da Remuneração, dos Encargos Moratórios, se houver, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, os custos, as comissões e as despesas devidos pela Companhia e/ou pelo Avalista no âmbito do Termo de Emissão, incluindo a totalidade das eventuais indenizações, custos, despesas, honorários arbitrados em juízo, e demais encargos comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares das Notas Comerciais, ou pelos Titulares das Notas Comerciais, em decorrência de quaisquer processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais e/ou do Termo de Emissão, inclusive em razão de atos que os Titulares das Notas Comerciais tenham que praticar por conta de: (i) custos de cobrança judicial ou extrajudicial decorrentes do inadimplemento, total ou parcial, das Notas Comerciais; (ii) decretação de Vencimento

Antecipado de todo e qualquer montante de pagamento, valor nominal do crédito, remuneração, encargos ordinários e/ou de mora; (iii) incidência de tributos e despesas gerais, conforme aplicáveis, inclusive, sem limitação, por força da excussão das Garantias (conforme abaixo definido); (iv) obrigações de pagar multas, penalidades, honorários, incluindo as remunerações do Agente Fiduciário, do Escriturador e do Agente de Liquidação, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais e dos Contratos das Garantias, bem como quaisquer despesas relacionadas, incluindo honorários advocatícios; (v) qualquer outro montante devido pela Companhia e/ou pelo Avalista; e (vi) inadimplemento no pagamento ou reembolso de qualquer outro montante devido e não pago pela Companhia e/ou pelo Avalista (“Obrigações Garantidas”), serão outorgadas as seguintes garantias:

- (i) Alienação Fiduciária de Imóvel: a FW15 se obrigará a constituir, em garantia das Obrigações Garantidas, alienação fiduciária da fração ideal de 50,32% (cinquenta vírgula trinta e dois por cento) do imóvel objeto da matrícula nº 141.374, aberta em 27 de fevereiro de 2020, registrado no 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Guarulhos-SP (“Alienação Fiduciária Imóvel” e “Imóvel”, respectivamente), nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, através da celebração do contrato de alienação fiduciária de imóvel, entre a FW15 e o Agente Fiduciário (“Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel”);
- (ii) Alienação Fiduciária de Ações: a Companhia se obrigará a constituir, em garantia das Obrigações Garantidas, alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das ações de sua titularidade, representativas de 99,9% (noventa e nove inteiros e nove décimos por cento) do capital social da FW15, nos termos dos artigos 40 da Lei das Sociedades por Ações e 1.361 e seguintes do Código Civil (“Alienação Fiduciária de Ações” e “Ações Alienadas”, respectivamente), através da celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações sob condição suspensiva, entre a Companhia e o Agente Fiduciário, com a interveniência-anuência da FW15, observado que a Alienação Fiduciária de Ações recairá sobre todos os direitos futuros e presentes oriundos das Ações Alienadas;
- (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: a FW15 se obrigará a constituir, em garantia das Obrigações Garantidas, cessão fiduciária da fração ideal de 50,32% (cinquenta vírgula trinta e dois por cento) sobre a conta vinculada de sua titularidade (“Cessão Fiduciária”, “Conta Vinculada Cedida Fiduciariamente” e, em conjunto com Alienação Fiduciária Imóvel e Alienação Fiduciária de Ações, “Garantias Fiduciárias Originais”), através da celebração de contrato de cessão fiduciária, entre a FW15 e o Agente

Fiduciário, e, na qualidade de interveniente anuente, a Companhia (“Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios” e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, os “Contratos de Garantia”); e

(iv) **Aval:** o Avalista outorgará aval, nos termos do artigo 897, do Código Civil, obrigando-se como avalista e principal pagador, solidariamente responsável com a Companhia pelo pagamento de todas as Obrigações Garantidas, vigerá até que todas as Notas Comerciais sejam integralmente liquidadas pela Companhia (“Aval” e, em conjunto com as Garantias Fiduciárias Originais, as “Garantias”). O Aval é prestado pelo Avalista em caráter irrevogável e irretratável e vigerá até que o Termo de Emissão seja integralmente liquidado.

(o) **Prazo e Data de Vencimento:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de vencimento das Notas Comerciais será o dia constante do Termo de Emissão (“Data de Vencimento”), ressalvado em caso de resgate antecipado facultativo, resgate antecipado obrigatório, oferta de resgate antecipado e aquisição facultativa previstos no Termo de Emissão;

(p) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Notas Comerciais serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, na Data da Primeira Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso seja possível a integralização em mais de uma data, a Nota Comercial que venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data da Primeira Integralização deverá ser integralizada considerando o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de sua efetiva integralização (exclusive);

(q) **Atualização Monetária das Notas Comerciais:** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente;

(r) **Remuneração das Notas Comerciais:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais) incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interbancário de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>), acrescida de spread (sobretaxa) de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”);

(s) **Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência

de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, Resgate Antecipado Obrigatório, Resgate Antecipado Facultativo, Aquisição Facultativa ou Oferta de Resgate Antecipado, nos termos previstos no Termo de Emissão, a Remuneração será paga mensalmente, sem carência, a partir da Data de Emissão e com última parcela na Data de Vencimento (cada data de pagamento, uma “Data de Pagamento da Remuneração”), conforme indicado no Anexo II ao Termo de Emissão. O pagamento da Remuneração será feito pela Companhia aos Titulares das Notas Comerciais de acordo com as normas e procedimentos da B3;

(t) Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário: Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, Resgate Antecipado Obrigatório, Resgate Antecipado Facultativo, Aquisição Facultativa ou Oferta de Resgate Antecipado, nos termos previstos no Termo de Emissão e na legislação aplicável, o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais será amortizado mensalmente, conforme tabela de amortização constante do Anexo III ao Termo de Emissão (cada uma, uma “Data de Amortização das Notas Comerciais”);

(u) Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos adotados pela B3, para as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Notas Comerciais que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3;

(v) Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Notas Comerciais, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo;

(w) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Titulares das Notas Comerciais, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial: **(i)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”);

(x) Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica: As Notas Comerciais serão depositadas para: **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação no

mercado secundário por meio do CETIP²¹ – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP 21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas e as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3. As Notas Comerciais serão ofertadas exclusivamente a Investidores Profissionais e somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre Investidores Profissionais, nos termos do artigo 86, inciso V da Resolução CVM 160, se e a partir de quando devidamente cumpridos os requisitos do artigo 89, da Resolução CVM 160, ressalvada a hipótese prevista no §4º, do art. 86 da Resolução CVM 160. As Notas Comerciais poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não-organizado, mas não em bolsa, sem que a Companhia possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, nos termos do artigo 88, caput, da Resolução CVM 160;

(y) Vencimento Antecipado: O Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais e exigir, mediante notificação por escrito, o imediato pagamento pela Companhia e/ou pelo Avalista, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida, calculados *pro rata temporis*, e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, ou convocar Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais (nos casos aplicáveis e conforme definido no Termo de Emissão), para deliberar sobre a declaração ou não do vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial à Companhia e/ou ao Avalista ou consulta aos Titulares das Notas Comerciais (“Vencimento Antecipado”), previstas no Termo de Emissão, respeitados os respectivos prazos de cura (cada um desses eventos, um “Evento de Inadimplemento”);

(z) Resgate Antecipado Obrigatório: A Companhia se obriga a resgatar antecipadamente a totalidade das Notas Comerciais, nos termos do Termo de Emissão (“Resgate Antecipado Obrigatório”), caso (i) seja alienada fração ideal de 50,32% (cinquenta vírgula trinta e dois por cento) do Imóvel, desconsiderando-se para fins desse percentual a dação em pagamento das Unidades Autônomas Terrenista para a **SPLF Investimentos e Participações Ltda.** (CNPJ/MF nº 04.146.074/0001-91), em cumprimento à Escritura Pública de Novação, Confissão de Dívida e Promessa de Dação em Pagamento tendo como partes a Companhia, FW15 e SPLF Investimentos e Participações Ltda.; e/ou (ii) seja emitido Certificado de Recebíveis Imobiliários (“CRI”) que tenha como lastro quaisquer transações envolvendo o Percentual FW15 dos Recebíveis de Locação. O Resgate Antecipado Obrigatório deverá ser realizado em até 05 (cinco) Dias Úteis a contar da data de qualquer dos eventos indicados no item (i) ou (ii). Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, a Companhia deverá pagar prêmio de 0,50% a 1,25%, conforme estabelecido no Termo de Emissão;

(aa) Resgate Antecipado Facultativo: A Companhia poderá, a seu critério,

resgatar antecipadamente a totalidade das Notas Comerciais ("Resgate Antecipado Facultativo"), sem necessidade de qualquer aprovação adicional pelos Titulares das Notas Comerciais, os quais deverão obrigatoriamente aceitar a realização do Resgate Antecipado Facultativo, conforme condições indicadas no Termo de Emissão. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, a Companhia deverá pagar prêmio de 0,50% a 1,25%, conforme estabelecido no Termo de Emissão;

(bb) Amortização Extraordinária Facultativa: A Companhia poderá, a seu critério, amortizar extraordinariamente até 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ("Amortização Extraordinária Facultativa"), sem necessidade de qualquer aprovação adicional pelos Titulares das Notas Comerciais. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, a Companhia deverá pagar prêmio de 0,50% a 1,25%, conforme estabelecido no Termo de Emissão;

(cc) Oferta de Resgate Antecipado Total: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado total das Notas Comerciais, endereçada a todos os Titulares das Notas Comerciais, sendo assegurado a todos os Titulares das Notas Comerciais igualdade de condições para aceitar o resgate das Notas Comerciais por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"), nos termos descritos no Termo de Emissão;

(dd) Aquisição Facultativa: A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Notas Comerciais, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Titular de Notas Comerciais vendedor por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso;

(ee) Classificação de Risco: Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir rating às Notas Comerciais; e

(ff) Demais Termos e Condições: As demais características das Notas Comerciais, as quais regerão a Emissão durante todo o prazo de vigência das Notas Comerciais, estarão descritas no Termo de Emissão.

5.2. Aprovar a constituição, pela Companhia, da Alienação Fiduciária de Ações, de acordo com os termos e condições a serem previstos no Termo de Emissão e no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações. Neste contexto, a Companhia deverá, durante toda a vigência do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, manter alienadas fiduciariamente todas as ações que sejam de sua titularidade, as quais deverão, durante toda a vigência do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, representar, no mínimo, 68% (sessenta e oito por cento) do capital social da Companhia;

5.3. Autorizar, desde já, a Diretoria da Companhia a tomar todas as providências e realizar todo e qualquer ato necessário à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando **(a)** a contratação do Coordenador Líder, para realizar a colocação das Notas Comerciais no âmbito da Oferta, podendo fixar as respectivas comissões, negociar e assinar o respectivo mandato e/ou contrato de prestação de serviços; **(b)** a

contratação dos demais prestadores de serviços para fins da Oferta, tais como o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Agente de Liquidação, os sistemas de negociação das Notas Comerciais no mercado secundário da B3, o assessor legal e todos e quaisquer outros prestadores de serviços necessários para a manutenção das Notas Comerciais, podendo para tanto fixar os respectivos honorários, negociar e assinar os respectivos contratos de prestação de serviços; **(c)** a negociação e a celebração **(1)** do Termo de Emissão; **(2)** do Contrato de Distribuição; **(3)** do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e respectiva procuração; **(4)** do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel; e **(5)** do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, bem como os eventuais aditamentos aos instrumentos anteriormente mencionados e todos e quaisquer outros documentos a eles acessórios, correlatos e necessários para a devida formalização e efetivação da Emissão e da Oferta, sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia;

5.4. Orientar que o voto a ser proferido pela Companhia, na qualidade de acionista da FW15, na Aprovação FW15, seja no sentido de aprovar a outorga e constituição da Alienação Fiduciária de Imóvel e da Cessão Fiduciária;

5.5. Aprovar a reforma e consolidação do Estatuto Social para incluir novo Parágrafo Quinto ao Artigo 24, a fim de prever a suspensão da distribuição de dividendos, inclusive do dividendo mínimo obrigatório, e de juros sobre capital próprio, enquanto a Companhia estiver inadimplente com qualquer obrigação pecuniária no âmbito da Oferta, o qual passará a vigorar com a seguinte redação e nos termos do **Anexo I** à presente ata:

“Artigo 24. [...]

Parágrafo Quinto - *A distribuição de dividendos, inclusive do dividendo mínimo obrigatório, e de juros sobre capital próprio, ficará suspensa enquanto houver inadimplemento, por parte da Companhia, de quaisquer obrigações financeiras no âmbito da 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais, com garantia real e fidejussória, em série única, para distribuição pública, sob rito de registro automático, da Companhia.”*

5.6. Aprovar a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia e/ou por seus procuradores, relacionados às deliberações acima tomadas.

6. **ESCLARECIMENTOS:** Foi autorizada a lavratura da presente ata na forma sumária, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei das Sociedades por Ações.

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém a pediu, declarou encerrados os trabalhos e suspenda a Assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata na forma de sumário, conforme o disposto no artigo 130, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada.

8. **MESA:** Gilson Schilis – **Presidente;** e Mariana Schilis Viotti – **Secretária.**

9. **ACIONISTAS PRESENTES:** Gilson Schilis, Ivone Pasmanik Schilis, Mariana Schilis Viotti e Fernando Pasmanik Schili.

10. **CERTIDÃO:** Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Mariana Schilis Viotti
Secretária



FULWOOD S.A.

CNPJ/MF nº 17.943.792/0001-30

NIRE 35.300.574.036

**ANEXO I À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 05 DE JUNHO DE 2025**

Estatuto Social

(este anexo inicia-se na próxima página)

ESTATUTO SOCIAL

FULWOOD S.A.
CNPJ/MF nº 17.943.792/0001-30
NIRE 35.300.574.036

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º. A FULWOOD S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações, regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável às sociedades por ações.

Artigo 2º. A Companhia tem sede na Rua Funchal, nº 375, conjunto 41, sala 09, Vila Olímpia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-060, e foro jurídico na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - A Companhia, por deliberação da Diretoria, poderá abrir, transferir e encerrar filiais, agências, escritórios, depósitos ou sucursais da Companhia em qualquer parte do território nacional ou do exterior, observadas as formalidades legais.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social: (i) a administração e gestão de imóveis próprios e de terceiros; (ii) a comercialização (compra e venda) e locação de imóveis próprios; (iii) a realização de atividades de consultoria e assessoria na área imobiliária; (iv) a realização de atividades de consultoria, organização, programação e assessoria nas áreas financeiras e administrativas; e (v) a participação em outras sociedades, na qualidade de sócia ou acionista.

Artigo 4º. A Companhia tem prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$107.010.000,00 (cento e sete milhões e dez mil reais), totalmente subscrito e integralizado, e dividido em 107.010.000 (cento e sete milhões e dez mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação dará direito a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Segundo – É vedado à Companhia a emissão de ações preferenciais e partes beneficiárias.

Parágrafo Terceiro – A propriedade de ações presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de “Registro das Ações Nominativas” da Companhia. Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro de “Transferência de Ações Nominativas” da Companhia.

CAPÍTULO III - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 6º. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia, que reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do Artigo 132 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), e extraordinariamente, sempre que o interesse da Companhia assim o exigir, nos termos deste Estatuto Social e da legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro – As Assembleias Gerais serão convocadas pelos Diretores, ou, nos casos previstos em lei, pelo Conselho Fiscal ou por acionistas, em qualquer caso conforme procedimentos descritos na legislação aplicável.

Parágrafo Segundo - As Assembleias Gerais serão convocadas nos termos e prazos previstos na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Terceiro – As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) das ações emitidas com direito a voto, e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas presentes, nos termos do Artigo 125 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Quarto – A Assembleia Geral que tiver por objeto a reforma deste Estatuto Social se instalará, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto, mas poderá instalar-se em segunda convocação com qualquer número de presentes.

Parágrafo Quinto – As deliberações das Assembleias Gerais de acionistas, ressalvados os casos previstos em disposição cogente de lei ou da regulamentação, serão todas tomadas pela maioria absoluta dos acionistas titulares de ações presentes nas Assembleias, não se computando os votos em branco.

Parágrafo Sexto – Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.

Artigo 7º. As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, por pessoa indicada por este. O presidente da Assembleia Geral nomeará um dos indivíduos presentes para atuar na qualidade de secretário.

Artigo 8º. Compete exclusivamente à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei ou neste Estatuto Social:

- (i) alterar e/ou reformar o Estatuto Social, inclusive procedendo ao aumento e/ou redução de capital social;

- (ii) autorizar a emissão de qualquer título ou valor mobiliário conversível ou não em ações, bem como aprovar quaisquer mudanças nas características, direitos e privilégios das ações de emissão da Companhia;
- (iii) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- (iv) eleger e/ou destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando instalado;
- (v) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- (vi) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício;
- (vii) deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, transformação ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Companhia, sobre a eleição e destituição de liquidantes, bem como sobre o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação, e o julgamento de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação;
- (viii) fixar o limite global anual da remuneração dos membros da Diretoria e, se instalado, do Conselho Fiscal;
- (ix) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- (x) deliberar sobre a mudança de tipo societário da Companhia;
- (xi) autorizar os administradores a confessar falência e pedir recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia; e
- (xii) aprovar planos de opções de ações (*stock option*) ou instrumentos similares que envolvam a emissão de ações de emissão da Companhia ou das subsidiárias ou a entrega de ações em tesouraria, em favor de qualquer administrador ou empregado da Companhia ou das subsidiárias.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 9º. A administração da Companhia competirá à Diretoria, respeitadas as competências e atribuições desse órgão previstas na legislação e neste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro – A posse dos administradores e dos membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse.

Artigo 10. A Diretoria será constituída de, no mínimo, 3 (três) membros, e, no máximo 06 (seis) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, um

Diretor Comercial, um Diretor Jurídico, um Diretor de Engenharia e um Diretor sem Designação Específica (em conjunto, os “Diretores”). Todos os diretores serão residentes no Brasil e terão mandato fixado em 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores, salvo caso de destituição, ou deliberação em contrário da Assembleia Geral, permanecerão em seu cargo até a nomeação dos substitutos.

Parágrafo Segundo - Qualquer Diretor poderá ser destituído a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - Um Diretor poderá acumular mais de uma função, desde que observado o número mínimo de diretores previsto na Lei de Sociedades por Ações.

Parágrafo Quarto - Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo caso de licença concedida pela própria Diretoria.

Parágrafo Quinto - Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer diretor, o Diretor Presidente indicará um substituto para desempenhar as funções do diretor ausente ou impedido. Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância do cargo, será imediatamente convocada Assembleia Geral Extraordinária para que seja preenchido o cargo.

Artigo 11. A Diretoria reunir-se-á, na sede social da Companhia, sempre que assim exigirem os negócios sociais, sendo convocada pelo (i) Diretor Presidente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ou (ii) por quaisquer dos Diretores, neste caso, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. As reuniões serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número de Diretores.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Diretores.

Parágrafo Segundo - As reuniões da Diretoria serão presididas pelo Diretor Presidente, o qual deverá designar o secretário de cada reunião.

Parágrafo Terceiro - Os Diretores poderão participar e votar (inclusive antecipadamente) à distância, por meio de telefone, videoconferência, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico. O Diretor que assim participar será considerado presente em referida reunião. Qualquer Diretor poderá indicar outro Diretor para representá-lo em uma reunião, via procuração.

Parágrafo Quarto - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 12. A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social, observadas as

disposições legais ou estatutárias pertinentes, bem como os planos de negócios, orçamentos operacionais e orçamento de capital aprovados pelos acionistas, competindo-lhe administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente:

- (i) representar a Companhia em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo receber citações;
- (ii) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral;
- e
- (iii) praticar, dentro das suas atribuições, todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social.

Parágrafo Primeiro - Os Diretores não poderão praticar atos fora dos limites estabelecidos neste Estatuto Social e em lei.

Parágrafo Segundo - As procurações a serem outorgadas pela Companhia serão sempre assinadas por 2 (dois) Diretores da Companhia, em conjunto, devendo especificar expressamente os poderes conferidos e conter prazo de validade limitado a, no máximo, 2 (dois) anos, sendo vedado o substabelecimento, com exceção das procurações *ad judicium*, que terão prazo indeterminado e poderão admitir o substabelecimento, observado o disposto no Artigo 24 deste Estatuto Social.

Artigo 13. Compete ao Diretor Presidente, além das demais atribuições previstas neste Estatuto Social:

- (i) coordenar a direção geral dos negócios da Companhia, fixar as diretrizes gerais, assim como supervisionar as operações da Companhia;
- (ii) zelar pelo cumprimento de todos os membros da Diretoria das diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral;
- (iii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- (iv) coordenar as atividades dos demais Diretores, observadas as atribuições específicas previstas neste Estatuto Social; e
- (v) definir a repartição das competências aos demais Diretores em relação às áreas não especificamente mencionadas neste Estatuto Social.

Artigo 14. Compete ao Diretor Financeiro, além das demais atribuições previstas neste Estatuto Social:

- (i) planejar e gerir as atividades e estratégias de natureza financeira da Companhia;
- (ii) propor o orçamento da Companhia e de suas controladas e subsidiárias; e
- (iii) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com investidores.

Artigo 15. Compete ao Diretor Comercial, além das demais atribuições previstas neste Estatuto Social e as que venham a ser determinadas pelo Diretor Presidente:

- (i) elaborar e gerir o planejamento comercial da Companhia;
- (ii) coordenar e supervisionar as atividades operacionais e áreas de vendas e prestação de serviços; e
- (iii) sugerir e coordenar o desenvolvimento de novos negócios.

Artigo 16. Compete ao Diretor Jurídico, além das demais atribuições previstas neste Estatuto Social e as que venham a ser determinadas pelo Diretor Presidente:

- (i) dirigir as atividades e coordenar os assuntos relativos ao assessoramento jurídico e a defesa dos interesses sob o aspecto legal da Companhia;
- (ii) aprovar pareceres e pronunciamentos; e
- (iii) definir a contratação de advogados autônomos, sociedades de advogados e peritos visando a defesa dos interesses da Companhia, mediante o patrocínio de causas específicas em que ela seja parte, a elaboração de estudos, pareceres e laudos técnicos a serem utilizados em juízo ou fora dele.

Artigo 17. Compete ao Diretor de Engenharia, além das demais atribuições previstas neste Estatuto Social e as que venham a ser determinadas pelo Diretor Presidente:

- (i) coordenar a implantação dos empreendimentos da Companhia, responsabilizando-se pela supervisão e organização de todo o processo e desenvolvimento de novos empreendimentos;
- (ii) elaborar e coordenar a implantação dos projetos e plano de obras da Companhia;
- (iii) coordenar e controlar o desenvolvimento e detalhamento dos projetos e das obras aprovadas;
- (iv) coordenar as áreas de engenharia e obras da Companhia;
- (v) planejar, programar e controlar as obras de ampliação, melhoramentos e conservação, incluindo orçamentos, controle de custos, prazo, fiscalização e garantia da qualidade das referidas obras; e
- (vi) exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Diretor Presidente ou pela Assembleia Geral.

Artigo 18. Compete ao Diretor sem designação específica, além das atividades que lhe forem atribuídas pela Assembleia Geral, exercer outras funções que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente.

CAPÍTULO V – DA REPRESENTAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 19. A Companhia somente se vinculará mediante a assinatura: **(a)** de 2 (dois) Diretores em conjunto; ou **(b)** de 1 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) Procurador nomeado com poderes específicos; ou **(c)** por procurador nomeado com poderes específicos; desde que observados os limites ora estabelecidos:

(i) nos atos, acordos, contratos, documentos ou instrumentos que gerem para a Companhia obrigações acima de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) será obrigatória a assinatura do Diretor-Presidente;

(ii) nos atos, acordos, contratos, documentos ou instrumentos que gerem para a Companhia obrigações acima de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) e inferior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) serão obrigatórias as assinaturas do Diretor-Presidente, do Diretor Comercial ou do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores; e

(iii) os atos, acordos, contratos, documentos ou instrumentos que gerem para a Companhia obrigações inferiores a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) poderão ser firmados por quaisquer Diretores.

Artigo 20. Os atos destinados à implementação de pagamento de obrigações firmadas nos termos deste Artigo, a exemplo de assinaturas de cheques, emissão de ordens de pagamentos ou análogos, poderão ser feitos por procuradores munidos de poderes de atuação na área financeira, observados os limites previstos no Artigo 24 deste Estatuto Social.

Artigo 21. A Companhia poderá ser representada por um único diretor ou procurador na prática dos seguintes atos: **(a)** assinatura de correspondências e demais expedientes que não crie obrigações para a Companhia; **(b)** representação da Companhia em processos judiciais, administrativos e arbitrais, ou para a prestação de depoimento pessoal, preposto ou testemunha; **(c)** representação da Companhia perante os Sindicatos, Associações de Classe e Justiça do Trabalho, para a admissão ou demissão de empregados e para acordos trabalhistas; **(d)** representação da Companhia em assembleias gerais e reuniões de sócios de sociedades da qual participe como sócia ou acionista; e **(e)** prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante órgãos, repartições e entidades públicas, federais, estaduais ou municipais, Receita Federal do Brasil em todas as regiões fiscais, Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, Juntas Comerciais Estaduais, Serviço Notarial de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas, e outras da mesma natureza.

CAPÍTULO VI- DO CONSELHO FISCAL

Artigo 22. A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal, de caráter não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado nos exercícios sociais em que assim solicitarem os acionistas, conforme previsto em lei.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no país, sendo admitida a reeleição, em caso de reinstalação. O Conselho Fiscal da Companhia será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo Segundo – Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral que aprovar a instalação do órgão e seus mandatos terminarão sempre na Assembleia Geral Ordinária subsequente à sua eleição.

CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DOS LUCROS

Artigo 23. O exercício social da Companhia começa em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Parágrafo Primeiro - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Segundo - Por deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá: (i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou de períodos menores, e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio dos lucros verificados em tais balanços; ou (ii) declarar dividendos ou juros sobre capital próprio intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Terceiro - Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos e os juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

Artigo 24. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e a contribuição social.

Parágrafo Primeiro - Após as deduções mencionadas neste Artigo, a Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores uma participação nos lucros, não superior a 10% (dez por cento) do remanescente do resultado do exercício, limitada à remuneração anual global dos administradores, dentro dos limites estabelecidos no Artigo 152 da Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo - O lucro líquido do exercício, apurado após as deduções mencionadas neste Artigo, terá a seguinte destinação:

- (i) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, para constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o parágrafo 1º do Artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;
- (ii) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do Artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iii) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo anual mínimo obrigatório aos acionistas, observado o disposto no parágrafo terceiro deste Artigo;
- (iv) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do parágrafo terceiro deste Artigo, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no Artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações;
- (v) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado pela Assembleia Geral, nos termos do Artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (vi) o saldo remanescente será distribuído na forma de dividendos, conforme previsão legal.

Parágrafo Terceiro - Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo obrigatório anual não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (i) importância destinada à constituição de reserva legal; e (ii) importância destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores.

Parágrafo Quarto - O pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido realizado, nos termos da lei.

Parágrafo Quinto - A distribuição de dividendos, inclusive do dividendo mínimo obrigatório, e de juros sobre capital próprio, ficará suspensa enquanto houver inadimplemento, por parte da Companhia, de quaisquer obrigações financeiras no âmbito da 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais, com garantia real e fidejussória, em série única, para distribuição pública, sob rito de registro automático,

da Companhia.

Artigo 25. Por proposta da Diretoria, aprovada pela Assembleia Geral, a Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

Parágrafo Único - Em caso de creditamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, será assegurado aos acionistas o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

Artigo 26. A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

Artigo 27. Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 28. Para todas as questões oriundas deste Estatuto Social, fica desde já eleito o foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Artigo 29. A Companhia dissolver-se-á e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, caso seu funcionamento seja solicitado por acionistas que perfaçam o quórum estabelecido em lei, obedecidas as formalidades legais, fixando-lhes os poderes e a remuneração.

Artigo 30. A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, quando houver, devendo a Diretoria abster-se de lançar transferências de ações e o Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar votos contrários aos seus termos, nos termos do Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, conforme alterada.

Artigo 31. Os casos omissos relativos à interpretação deste Estatuto Social serão regulados pela Lei das Sociedades por Ações.

* * *

Fulwood - AGE 05 06 25 pdf

Código do documento 4edbdcbe-9a12-4a73-98f0-50d0a0aaba4e



Assinaturas



André Peixoto de Toledo
andre.toledo@fulwood.com.br
Aprovou

André Peixoto de Toledo



MARIANA SCHILIS VIOTTI:35291932830
Certificado Digital
mariana@fulwood.com.br
Assinou como parte

Eventos do documento

05 Jun 2025, 13:22:37

Documento 4edbdcbe-9a12-4a73-98f0-50d0a0aaba4e **criado** por FELIPE DE LIMA VAZ LOBO (f2c2d789-8edf-4149-b42a-790b7454f0a1). Email:felipe.lope@fulwood.com.br. - DATE_ATOM: 2025-06-05T13:22:37-03:00

05 Jun 2025, 13:23:25

FELIPE DE LIMA VAZ LOBO (f2c2d789-8edf-4149-b42a-790b7454f0a1). Email: felipe.lope@fulwood.com.br.
REMOVEU o signatário **jessika.barbosa@fulwood.com.br** - DATE_ATOM: 2025-06-05T13:23:25-03:00

05 Jun 2025, 13:23:28

FELIPE DE LIMA VAZ LOBO (f2c2d789-8edf-4149-b42a-790b7454f0a1). Email: felipe.lope@fulwood.com.br.
REMOVEU o signatário **leandro.caputo@fulwood.com.br** - DATE_ATOM: 2025-06-05T13:23:28-03:00

05 Jun 2025, 13:24:20

Assinaturas **iniciadas** por FELIPE DE LIMA VAZ LOBO (f2c2d789-8edf-4149-b42a-790b7454f0a1). Email: felipe.lope@fulwood.com.br. - DATE_ATOM: 2025-06-05T13:24:20-03:00

05 Jun 2025, 13:28:48

ANDRÉ PEIXOTO DE TOLEDO **Aprovou** (68b64763-ff5c-48d5-bf23-d7c523f31cb5) - Email: andre.toledo@fulwood.com.br - IP: 179.130.160.32 (179-130-160-32.user.vivozap.com.br porta: 31772) - Geolocalização: -23.593822 -46.689197 - Documento de identificação informado: 262.456.898-05 - DATE_ATOM: 2025-06-05T13:28:48-03:00

05 Jun 2025, 14:51:32

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - MARIANA SCHILIS VIOTTI:35291932830 **Assinou como parte** Email: mariana@fulwood.com.br. IP: 179.130.160.32 (179-130-160-32.user.vivozap.com.br porta:

21704). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OJ=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC
Certisign RFB G5,OU=A3,CN=MARIANA SCHILIS VOTTI:35291932830. - DATE_ATOM: 2025-06-05T14:51:32-03:00

Hash do documento original

(SHA256):fb3bdb8ba52715a586e5937cc49dd2f5fde944b9e67572c08b921d2f034f79d7

(SHA512):19d7da1e11dab87b637f15a44a31f244587c9dda1bdf271be4131a6d7aa67bf7466be3dd42bee278b05401bfc56502479038ba8f3d765e66eca09b2a2b7ec16f

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.
